TEIRA DE PUBLICIDADE
D. E. E. — Amazonas

APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DA ILUMINAÇÃO EM MANAUS

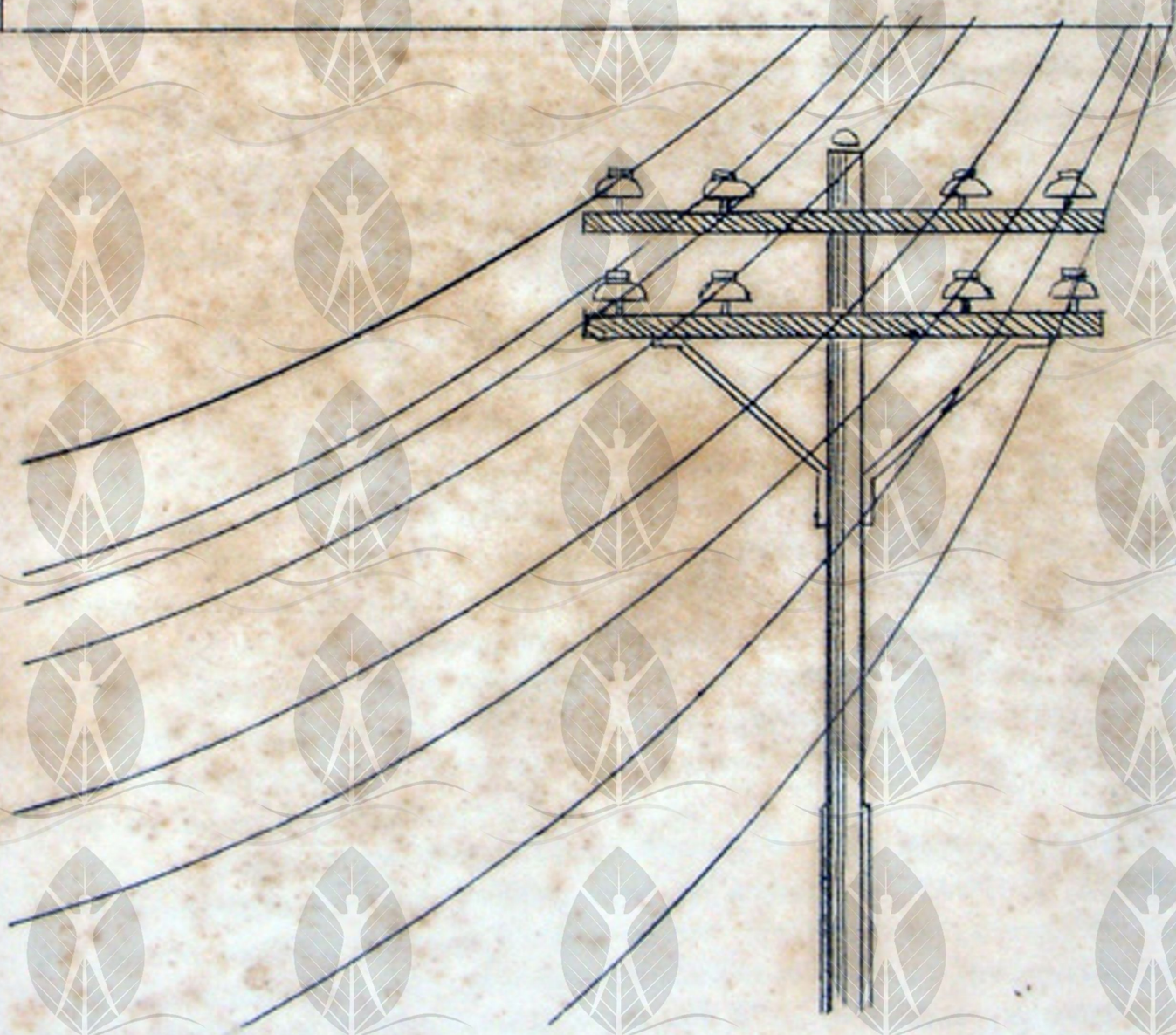

APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DA ILUMINAÇÃO EM MANAUS

Julio Uchôa

Em junho de 1856, o Presidente da Província, doutor João Pedro Dias Vieira se dirigia ao comerciante paraense Joaquim Francisco Fernandes "para mandar vir por conta do Govêrno desta Província 26 lampeões com as competentes armações". No mês seguinte era pedido à Assembléia Legislativa pelo referido titular que fôsse habilitada a Municipalidade "com o dinheiro preciso para custeio dêste ramo do serviço público, votando ao mesmo tempo quantia necessária para pagamento da importância dos mesmos lampeões."

Em outubro de 1857, o presidente Angelo Tomaz do Amaral asseverava que já estavam em poder da Câmara Municipal "os vinte e cinco lampeões e seus aparelhos", cuja aquisição fôra autorizada por lei nº 67, de 2 de setembro de 1856. Eram, todavia, os lampeões feitos para o emprego de gás líquido hidrogênio, o que impossibilitava a sua instalação imediata.

Em setembro de 1858, informa-nos o presidente Francisco José Furtado que, só a 7 de agôsto, fôra possível iniciar a iluminação, por falta de gás líquido. Queixava-se, também, que, sem aumento da quantia orçada, era impossível fazer se o serviço. Funcionavam vinte e cinco (25) lampeões, número insuficiente, de forma que alguns pontos da cidade ficavam às escuras.

Em virtude da lei provincial nº 123, de 21 de junho de 1862, o serviço de iluminação pública que era feito pela Municipalidade, passou a ser um encargo da Província, não havendo, na época, quem o tomasse por contrato, apesar de ter sido o mesmo posto em hasta pública.

Vida efêmera teve, porém, a iluminação da Capital sob a responsabilidade do Govêrno provincial. O Presidente Sinval Odorico de Moura, por medida de economia e alegando que a iluminação existente "era péssima e inteiramente inútil", suprimiu-a em princípios de 1863. Ficaram apenas os lampeões colocados nas diferentes pontes, "onde a maior frequência do trânsito os torna indispensáveis."

Sòmente em 1869 foi assinado, a 5 de junho, contrato para o serviço de iluminação, com os senhores Thury & Irmão por ser a proposta dessa firma, entre outros concorrentes, a mais vantajosa aos interêsses da administração. Obrigavam-se os contratantes a distribuir sessenta (60) lampeões a queroze

ne pelos lugares que fôssem marcados, dentro dos limites urbanos da cidade. Era de oito anos a duração do contrato, findo o qual poderia o presidente da Província comprar os materiais sobresalentes da iluminação aos empresários, pelo preço da fatura, ou renovar o contrato, com as mesmas condições ou não, como mais conveniente lhe parecesse.

Não poderam, contudo, os empresários dar começo ao contrato, dentro do primeiro prazo; requereram outro adicional que lhes foi concedido; mas não tendo chegado dos Estados Unidos parte das lamparinas e seus pertencentes, novo prazo solicitaram ao Govêrno que os atendeu.

Assinale-se o fato de que a Capital voltava à iluminação a querozene, quando já a possuira a gasogênio. Retrocedera, francamente.

Nos têrmos do parágrafo 4º, artigo 13, da lei nº 244, de 27 de maio de 1872, foi autorizado o Presidente da Província pela Assembléia Legislativa a rescindir o contrato de iluminação, logo que aparecesse concorrente para fazê-la a gás carbônico.

Governava a Província, o bacharel Domingos Monteiro Peixoto que logo defere o requerimento do comerciante da praça do Rio de Janeiro, cidadão Antônio José de Abreu que se propunha a mudar o sistema de iluminação. O imprevisto falecimento dêsse comerciante veio prejudicar a lavratura do respectivo contrato. Os maus fados conspiravam contra o novo melhoramento. Continuou a iluminação de Manaus a ser feita a petróleo, com cento e vinte e dois (122) lampeões.

Em junho de 1874, de conformidade com a lei nº 302, de 13 de maio do mesmo ano, o Govêrno provincial firmou contrato com o engenheiro Joseph Gaune e comerciantes Mesquita & Irmão para iluminação a gás, visto que esta continuava a petróleo, com cento e trinta e seis (136) lampeões, número êsse acrescido, mais tarde, para cento e quarenta (140).

Em 1878 eram empresários do serviço de iluminação, os comerciantes Machado e Silva & Cia., os quais fôram multados pelo Barão de Maracajú, então Presidente da Província, por terem deixado de fazer funcionar a luz, nas madrugadas dos dias 12 e 13 de maio daquele ano, "devido talvez ao inveterado costume de não acenderem os lampeões, desde que a lua saia das três para as quatro horas da madrugada", afirma o austero titular.

Em 1880, segundo se lê em Relatório do Presidente Te

nente Coronel José Clarindo de Queiroz, o contratante da iluminação pública comunicára ao Govêrno que se achava munido do material necessário para substituir, na forma contratual, o serviço de iluminação a querozene pelo sistema - gás glob.

Já em pleno regime republicano era precário o serviço de iluminação pública. Assim, em julho de 1893, o governador Eduardo Gonçalves Ribeiro - o Pensador - declarava, em documento oficial, que estava contratado o serviço de iluminação por meio de eletricidade e em breve estaria a Capital "provida de tão necessário melhoramento". Entretanto, no ano seguinte, êsse ilustrado administrador, a 23 de julho, dizia que a iluminação continuava a ser feita a óleo de nafta, estando em uso pouco mais de uma centena de lampeões.

O "O Jornal", de Manaus,de 15 de outubro de 1936, divulgou, sob o título: -"Inauguração da Luz Elétrica em Manaus," esplêndido trabalho, de reconstituição histórica. Dêle extraimos algumas notas para ilustrar os "apontamentos", nas linhas que se seguem.

Coube a Fileto Pires Ferreira, governador do Estado, cujo quadriênio se iniciára a 23 de julho de 1896, presidir a inauguração da luz elétrica em Manaus, a 15 de outubro daquele ano, quando, às 19 horas, "romperam os ares os sons do hino nacional, iluminaram-se pela primeira vez em terras amazonenses, duas lâmpadas elétricas", nas oficinas instaladas no Plano Inclinado.

Naquela ocasião, os doutores Fileto Pires Ferreira e Eduardo Gonçalves Ribeiro, por entre manifestações de intenso júbilo popular, deram volta às chaves, abrindo dois circuitos, fazendo-se, precisamente, às 19 horas e 10 minutos, a iluminação elétrica da Capital do Amazonas.

O contrato para o grande melhoramento fôra celebrado por Eduardo Gonçalves Ribeiro,quando governador do Estado, com a emprêsa Manaus Lighting Company.

A iluminação, que ficou circunscrita às principais ruas, manteve-se em funcionamento até às 22 horas. O povo se aglomerou nas ruas iluminadas. A banda de música do Batalhão Militar do Estado tocou na Praça do Palácio,hoje Pedro II. Um grande dia, inegavelmente, nos fastos citadinos. No Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas se encontra a Ata, registrando o marcante acontecimento da história regional.

De acôrdo com a lei nº 61, de 6 de maio de 1897 foi então Superintendente de Manaus, doutor Justiniano de Serpa au

torizado a utilizar o material da antiga iluminação da Cidade, feita a nafta, na iluminação dos subúrbios, isto é, nos Bairros da Cachoeira Grande, Mocó e Cachoeirinha, onde foram colocados e postos a funcionar 300 postes, a 23 de julho daquele ano.

Em decorrência à encampação do serviço de luz firma se contrato, a 29 de abril de 1898, com o senhor John C. Redman. Por esta forma ficou pertencente ao Estado tôdo material existente. O contrato, foi transferido depois, à firma Redman & Brown.

Por fôrça do novo contrato, o número de lâmpadas de arço voltáico deveria ser elevado de 247 para 325, comprometendo-se a emprêsa a instalar, dentro de um ano, o serviço de iluminação particular por meio de lâmpadas incandescentes, de 16 velas, sistema Edison. Dito serviço, no entanto, por razões poderosas que fôram aceitas pelo Govêrno não pôde ser inaugurado a 29 de abril de 1899, e o foi sòmente, a 29 de julho.

Por Decreto nº 456, de 15 de novembro de 1900, criase a Superintendência Geral da Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, a qual teria supervisão sôbre os contratos de :

a) - viação elétrica urbana e suburbana;

b) - bombeamento elétrico das águas para os reservatórios do Mocó e Castelhana;

c) - iluminação elétrica pública e particular da cidade;

d) - linhas telefônicas;

e) - telégrafo terrestre e direção das cargas das lanchas do Estado, motor dínamo fornecedor dessas cargas e campas elétricas das Repartições estaduais.

Foi nomeado Superintendente Geral, o engenheiro Manoel Uchôa Rodrigues que realizou, nêsse setor, notável trabalho de organização. Do ilustre técnico possuimos brilhante Relatório, cujas páginas revelam o administrador consciente e devotado à causa pública.

A 7 de novembro de 1906 foi celebrado contrato com o senhor Luiz Travassos da Rosa. Lendo-se documentos da época, verifica-se quanto foi prejudicial aos interêsses do Estado êsse arrendamento. Os serviços elétricos estiveram próximos à paralização geral. O arrendatário não cumpria as cláusulas contratuais, em sua quase totalidade. O cáos era tremendo. Ninguem se compreendia.

"Para que não parassem os serviços de luz, água e viação ----- dizia o Coronel Affonso de Carvalho, vice-Governa

dor, em exercício, ---- e colimando o bem público, procurei, de acôrdo com as leis nrs. 431, de 12 de fevereiro de 1904 e 435, de 1º de maio de 1905, arrendar novamente tais serviços, o que foi feito cêrca de quatro meses depois de revertidos ao Estado, mediante concorrência pública" (Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas, a 10 de julho de 1908).

Atendendo ao chamado do Govêrno dois candidatos se apresentaram: engenheiros Frank Hirst Hobblethwaite e Antônio de Lavandeyra. A comissão designada para julgar da idoneidade dos concorrentes e das vantagens das propostas, se manifestou a favor dêste último, sendo, pois lavrado contrato, no Contencioso do Tesouro, com o doutor Antônio de Lavandeyra.

A 27 de abril de 1908, a requerimento do doutor Antônio de Lavandeyra, foi o contrato transferido a Manaus Tramways and Ligth Company Limited, por êle incorporada, nos têrmos das cláusulas 36ª e 43ª.

A voltagem da luz particular passou a 220 volts, em vez de 120 "corrigindo, por essa maneira, o erro que parece ter havido na redação do contrato, quando estabeleceu a instalação a três fios".

Pelo contrato de 27 de abril, a Manaus Tramways and Ligth Company Limited, companhia inglêsa, arrendava os serviços elétricos do Estado do Amazonas pelo prazo de sessenta (60) anos, dos quais passou a ter uso e goso.

Atualmente, a Manaus Tramways and Ligth Company está sob regime de intervenção federal, sendo delegado do Govêrno central, nessas funções, o Tenente-coronel Osvaldo Pinto da Veiga, cuja administração, conta-se de 1 de outubro de 1946.

Manaus, fevereiro de 1947.

(Divulgação do Centro "Teixeira de Freitas")

ES/GD

CONTRATO LOYO

Julio Uchôa

Ao escrever os "Apontamentos para a História da Iluminação em Manaus" deixei propositadamente para constituir um capítulo especial, o contrato assinado com o cidadão Manoel da Silva Leal Loyo ou melhor "Contrato Loyo", como se denominou.

Estavamos nos últimos meses da Monarquia. No Govêrno da Província o doutor Manoel Francisco Machado, quando surgiu o "malfadado contrato", segundo expressões dêsse digno administrador.

Foi pivot da questão o seguinte ofício subscrito por Manoel Francisco Machado e dirigido ao Inspetor do Tesouro Provincial :

"Nº 363 - Palácio da Presidência, em 18 de julho de 1889. Ilmº Sr. Em vista do exposto e requerido na petição do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, sirva-se V. Sa. mandar publicar editais nesta capital, na do Ceará e na Côrte, citando o cidadão Manoel da Silva Leal Loyo para, no praso de sessenta dias, vir satisfazer o pagamento do selo do contrato que assinou com a Província para a iluminação a gás carbônico, sob pena de ser o mesmo contrato considerado nulo e de nenhum valor jurídico. Deus guarde a V. Sa."

Publicado o edital veio o citado, por seu advogado, doutor Justiniano de Serpa reclamar contra a legalidade da referida publicação, alegando que o presidente da Província não tinha competência para impor penas.

Ouvidas as repartições competentes estas se manifestaram a favor do reclamante, tendo o doutor Manoel Francisco Machado, num largo gesto de administrador consciente de suas responsabilidades, expedido ao Inspetor do Tesouro, o ofício do teor abaixo :

"Nº 465 - Palácio da Presidência, 19 de setembro de 1889. Ilmº Sr. Mande V. Sa. sustar em seus efeitos o edital chamando hoje a pagar o selo do contrato que assinou Manoel da Silva Leal Loyo para a iluminação da Capital a gás carbônico, até que se decida a questão a respeito suscitada perante esta Presidência pelo procurador do dito Loyo. Deus guarde a V. Sa. a) Manoel Francisco Machado".

O requerimento dirigido ao presidente da Província pelo procurador de Loyo, doutor Justiniano de Serpa é uma longa peça, de notável valor jurídico. Infelizmente, a angústia de espaço e o temor de prolongar demasiado estas notas, obrigam me a evitar a sua transcrição.

Deferindo a petição, o doutor Manoel Francisco Machado, deu o seguinte despacho :

"Sendo o contrato de que se trata, da ordem daqueles, cujo valor total depende de final execução e não devendo em tal condição ser dêle cobrado o respectivo selo senão à proporção que forem expedidas as ordens do pagamento a que êle obriga (Artº 2º nº 11, do Regulamento anexo ao Decreto nº 8 946, de 19 de maio de 1883) para o que devem essas ordens conter a nota de que trata o artº 17 nº 6, in-fine daquele decreto, e, à vista das informações dos Inspetores da Tesouraria, Alfândega e Tesouro Provincial, defiro o requerimento de Manoel da Silva Leal Loyo, mandando sustar os efeitos todos do edital, chamando dito Loyo para pagar o selo do seu contrato com a Província para a iluminação da Capital a gás carbônico. Dê - se dêste Despacho conhecimento ao Tesouro. Palácio da Presidência, 7 de outubro de 1889. a) Manoel Francisco Machado".

A 26 de setembro de 1889, todavia, o procurador de Manoel da Silva Leal Loyo comunicara ao Govêrno haver depositado na Liga Brasileira, em Bruxelas, a soma de que tratava a cláusula quinta do contrato que assinara nesta Capital, para sua iluminação a gás carbônico. Já se achavam em viagem para Manaus os engenheiros e materiais para a instalação do serviço.

E assim terminou um caso que agitou, naquela época que já vai distante, os meios forenses.

Justiniano de Serpa que apareceu como advogado de Manoel da Silva Leal Loyo que seria, em 1897, Superintendente Municipal de Manaus, tem o seu nome ligado à inauguração da iluminação nos Bairros da Cachoeira Grande, Mocó e Cachoeirinha.

Manoel Francisco Machado, Barão do Solimões, em cuja administração surgiu a movimentada questão, foi o 30º presidente e dirigiu os destinos da Província do Amazonas, de 1º de julho a 21 de novembro de 1889.

Aqui um agradecimento muito sincero ao professor Agnello Bittencourt que pôs à minha disposição os documentos que formariam o sexto volume da série mandada publicar ao tempo dos governadores Silvério Nery e Constantino Nery. Consta da coleção o volumoso Relatório de Manoel Francisco Machado tôdo êle constituido de documentos inéditos. Uma raríssima preciosidade, pertencente à Biblioteca do erudito Mestre.

Manaus, fevereiro de 1947

(Divulgação do Centro "Teixeira de Freitas")

ES/GD

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM